



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aqu., Fer. e Met. e de Rodovias

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 335 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 03/2020.****O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º. 03/2020, firmado com a empresa **TIM S.A** composta pelos seguintes servidores:

- 1 – Thiago da Silva Bastos – ID funcional 44416121 – Gestor do Contrato;
- 2 – Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650 - Fiscal do Contrato;
- 3 – Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081 Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado a Servidor Dilson Correa Souza – ID funcional 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Murilo Leal**Conselheiro Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 18/02/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13599482** e o código CRC **04FBBD51**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021

ALMIR MACHADO VIEIRA
Superintendente de Fiscalização

Id: 2298643

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 28.12.2020
PÁGINA 03 - 1ª COLUNA
ATO DA SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA SUFIS Nº 1497 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DIFERIMENTO PREVISTO NO DECRETO Nº 46.781, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Onde se lê:

Art. 1º

CNPJ nº 03.319.228/0003-61

Leia-se:

Art. 1º

CNPJ nº 04.319.228/0003-61

Id: 2298577

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
do dia 20/08/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 73.727 - Processo nº E04/03/101913/2018. - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, para julgar procedente em parte o lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa, que votou pelo desprovimento. - Acórdão nº 18.260. - EMENTA: ICMS-ST. PAGAMENTO ANTES DA PERDA DA ESPONTANEIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. PRECEDENTES. O recolhimento do ICMS-ST ocorreu antes da data de ciência do Auto de Infração, nos termos do art. 138 do CTN. Todavia, o pagamento espontâneo mas extemporâneo enseja a cobrança de consectários moratórios, na forma da lei. O procedimento de ofício não se iniciou na passagem pela Barreira Fiscal, pois quem recebeu o Auto de Constatação foi um terceiro, e não a Recorrente. Inaplicável a quebra da espontaneidade dos demais envolvidos na infração, por falta de previsão legal. Multa proporcional que se afasta em virtude da espontaneidade do pagamento. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2298548

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 01/09/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 65.290 - Processo nº E04/040/1015/2015. - Recorrente: CALÇADOS ITAPUÁ S/A - CISA. - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do lançamento, por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.278. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DO RELATO. FALTA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE POR VÍCIO MATERIAL QUE SE DECLARA. Constatada a insuficiência de elementos no relato da infração, é de se declarar a nulidade por vício material, inclusive em consonância com precedentes idênticos. RECURSO PROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 16/09/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 76.025 - Processo nº E-04/211/17594/2019 - Recorrente: host logística armazen de carga Ltda. - Recorrida: quarta turma da junta de revisão fiscal. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a improcedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.306 - EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIAS. DAMDFE EMITIDO EM TEMPO HÁBIL. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. Constatada a emissão do documento fiscal tempestiva e espontaneamente, antes do início da ação fiscal, descabe o lançamento decorrente do transporte de mercadorias sem documento fiscal idôneo. RECURSO PROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 27/10/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 74.451 - Processo nº E04/034/105138/2018. - Recorrente: SOLNORDESTE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para

reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.347. EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIAS ACOBERTADO POR DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. IMPOSTO E MULTA. CABIMENTO. Restando constatado o transporte de mercadorias acobertado por documentação fiscal considerada inidônea, é de se exigir o imposto e multa na forma da legislação aplicável. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 74.427 - Processo nº E-04/211/003148/2018 - Recorrente: AUTO VIAÇÃO 1002 LTDA. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência parcial do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Bruno Bezerra Amaro, que também votou pelo provimento parcial, porém com outros fundamentos. - Acórdão nº. 18.348 - EMENTA: ICMS. SERVIÇOS DE TRANSPORTE. BASE DE CÁLCULO. TAXA DE EMBARQUE. Não deve compor a base de cálculo do ICMS, relativo a prestação de serviços de transporte, o valor cobrado pelas empresas a título de taxa de embarque, vez que tal valor não se presta a remunerar o serviço em questão, mas sim os serviços de administração, conservação, manutenção, segurança e limpeza de terminais rodoviários e rodovias e, portanto, não se constitui receita que pertence à empresa de transporte. ICMS. SERVIÇOS DE TRANSPORTE. BASE DE CÁLCULO PEDÁGIO E SEGURO. Na prestação de serviços de transporte onde os valores relativos a seguro e pedágio são repassados ao usuário tais parcelas compõem a base de cálculo do ICMS. Trata-se de despesas do transportador que são repassadas ao usuário do serviço, que, portanto, arca com o ônus da despesa. DECRETO 44.550/14. EXTENSÃO DE SUAS DISPOSIÇÕES ÀS RELAÇÕES COM NATUREZA JURÍDICA DE PERMISSÃO. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA. A melhor exegese da norma é a que lhe dá eficácia plena, vis a vis situações assemelhadas. Regime jurídico tributário que se aplica aos contratos administrativos de forma geral, quando aparem relações jurídicas congêneres. DA MULTA CONFISCATÓRIA. A Súmula nº 1 do CCRJ veda o afastamento de norma vigente sob a pecha de eventual inconstitucionalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 71.301 - Processo nº E04/041/2419/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: MIRIAM RENNÓ DE SIQUEIRA. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 18.352 - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 03/11/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 76.386 - Processo nº E04/211/003792/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: NOVA ALTESE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para declarar a nulidade do lançamento, por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. 18.354. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 11/11/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 76.379 - Processos nº E04/041/002475/2019. - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: GISELLE CAMILO CESÁRIO. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para reconhecer a procedência parcial do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.379 - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 01/12/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 76.408. - Processo nº E04/041/004874/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: TATHIANY FRANCO DE ALMEIDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 18.406 - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 14/12/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 76.463. - Processo nº E04/079/4568/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 18.417 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 16/12/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 76.446. - Processo nº E04/04/211/991/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: HEDSON CESAR FREITAS. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para julgar nulo o lançamento, por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.424. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2298544

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR
DE 10/09/2020**

CONCEDE a pensão, por morte, com fundamento no art.40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do art. 3º da E.C. nº47/2005 e o art.14 da Lei nº 5.260/2008, à MARIA LEONORA DIAS ROSA, com validade a contar de 14/09/2019, conforme processo nº PD-04/135.450/2019. **PROC. Nº SEI-040161/004074/2020.**

DE 24/11/2020

CONCEDE pensão, por morte, ao ALMIR STEPHEN DE AZEREDO, no valor de R\$ 1.494,55, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 03/11/2016, conforme processo nº PD-01/022.68/2016. **PROC. Nº SEI-040161/008273/2020.**

Id: 2298677

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 062 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA MEMBROS PARA COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Estadual nº 6.072, de 03 de novembro de 2011 e o Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de vistoria e baixa de vida útil de bens patrimoniais desta Secretaria, nos exercícios de 2021, a fim de dar-lhes a destinação adequada conforme previsto no Decreto nº 46.223/2018, as quais movimentação, transferência, alienação e demais formas de disponibilidade de bens móveis considerados inservíveis para Administração Pública Estadual, os seguintes servidores:

Maurício Leal Costa, Assistente, ID Funcional nº 1911820-1 - Titular;
José Ricardo Guimarães, ID Funcional nº 1940005-5 - Titular;
Sandro Henrique de Souza Silva, Assistente, ID Funcional nº 4284997-7 - Suplente;

Art. 2º - Os trabalhos prestados pelos citados servidores não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - A Comissão de Vistoria constituída manterá a presente formação, devidamente guardada a possibilidade de eventuais substituições de seus membros, pelo prazo de 01 (um) ano, quando ocorrer a dissolução e posterior reconstituição.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021

LEONARDO ELIA SOARES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Id: 2298578

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 335 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2020.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o quanto consta do processo nº SEI-220008/001194/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 03/2020, firmado com a empresa **TIM S.A.** composta pelos seguintes servidores:
1 - Thiago da Silva Bastos - ID funcional 44416121 - Gestor do Contrato;

2 - Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650 - Fiscal do Contrato;
3 - Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081 Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o servidor Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2298601

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ N° 142 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIR A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO EM EVENTUAIS IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÕES.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Estadual n° 5.738, de 07 de junho de 2010, que dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, do Decreto Estadual n° 43.400, de 06 de janeiro de 2012, o que consta no Processo n° SEI E-22/013/166/2019, e

CONSIDERANDO:

- que, nos termos do art.17 da Lei Estadual n° 5.427/2009 fica impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do proces-

so; seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados; tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto a qualquer das pessoas indicadas no artigo anterior; esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com qualquer das pessoas indicadas no artigo anterior.

- que subsidiariamente se aplica aos eventuais impedimentos e suspeições a Lei n° 9.874/99, em virtude de essa lei nortear toda a Administração Pública, servindo como parâmetro para todos os Entes Federativos.

- que o princípio da imparcialidade deve, pois, ser observado por toda a Administração Pública brasileira, e em todas as suas esferas e poderes.

RESOLVE:

Art. 1º - A Diretora de Fiscalização poderá de ofício ou a requerimento se afastar do processo caso, a seu juízo, não venha a reunir condição plena de imparcialidade, seja por motivo de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único - Poderá o servidor ou autoridade competente declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 2º - A exceção de suspeição pode ser arguida até a decisão final sobre a matéria, depois do que o defeito deixa de produzir qualquer consequência jurídica no processo administrativo.

Art. 3º - Em eventuais impedimentos ou suspeições da Diretora de Fiscalização, fica designado, sem prejuízo das suas atribuições, o servidor **SILVIO ROMERO DIAS DA FONSECA**, ID 5013082-0, para atuar no feito com o fim de estabelecer o processo sancionatório e proferir a decisão de 1ª Instância, nos termos do art.18, inciso VII, do Decreto Estadual n° 43.400/2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

Id: 2298662

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP N° 361 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA SUBSTITUTO PARA O DIRETOR DE OBRAS, NO PERÍODO DE 22/02 A 23/03/2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo n° SEI-170002/000339/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Diretor de Manutenção, João Carlos Mariano Santana Costa, ID Funcional n° 2592695-0, para responder pelo Diretor de Obras, Roberto Lourenço de Almeida, ID Funcional n° 5097924-8, no período de 22/02 a 23/03/2021, nos termos do § 3º do artigo 36 do Estatuto da Empresa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021

PIERRE DOMICIANO BATISTA
Diretor Presidente

Id: 2298523



AGETRANSP

Ouvidoria:

0800 285 9796

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br

www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransprj

www.twitter.com/agetransp